

## **PORTARIA Nº 16 DE 12 DE MARÇO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, em que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, que concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: “Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 – isento do pára-choque”, resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro os veículos tipo BOMBEIRO, modelos ABT-Auto Bomba Tanque, AT-Auto Tanque, ACA-Auto Comando de Área, ABS-Auto Busca e Salvamento, AF-Auto Florestal, AHQ-Auto Hidro Químico, APQ-Auto Pó Químico, AS-Auto Salvamento, CCI-Carro de Combate a Incêndio e VPE-Veículo Proporcionador de Espuma, fabricados pela empresa MITREN – Sistemas e Montagens Veiculares Ltda; CNPJ nº 92.249.150/0001-51, com sede na Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 – Bairro Distrito Industrial – Município de Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96835-670, objeto do processo nº 80001.018264/2006-42, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro especificado na Resolução nº 152/03, do CONTRAN.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 81, de 31 de outubro de 2006, do DENATRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**  
Diretor